CONTRATO PREF Nº 131 DE 11 DE JULHO DE 2018.

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO À ABERTURA DAS FESTIVIDADES DO NATAL DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª CLORI PEROZA**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF n.º 722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: FAMILIA PAGANINI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.985.999/0001-87, com sede na Rua do Comercio, centro do município de Arroio Trinta-SC CEP 89.590-000 , neste ato representada por seu sócio Administrador e Empresário exclusivo do Grupo Musical Familia Paganini Sr. Giovani Paganini, CPF n.º 048.195.179-29 e RG n.º 4.369.385 SSP/SC, denominado simplesmente **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo n. 25 incisos III da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94 e demais normas pertinentes. Processo licitatório pref n. 35/2018 inexigibilidade pref n. 07/2018.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de show musical com o Grupo Musical Familia Paganini, a acontecer na data de 09 de dezembro de 2018, na praça centra da Cidade de Ipuaçu-SC, com início previsto para as 20h30min, junto à praça central do município, onde os munícipes de Ipuaçu poderão prestigiar todo o evento de forma gratuita.

- A execução do Serviços deverá acontecer na data de 09de dezembro a partir das 20hs30min até as 22hs30min. Devendo para efeitos do bom andamento das festividades a contratada dispor do equipamento de sonorização a partir das 19hs30min, para efeitos de abertura e protocolos do natal. Em caso de necessidade e solicitação da Administração Pública Municipal a Empresa fica obrigada a prolongar-se por alguns minutos/ tempo necessário de acordo com a solicitação da Administração, sem custo adicional ao município.

- Em caso de mau tempo ou por motivos de força maior não acontecer o evento na data marcada neste contrato, esta administração se reserva o direito de adiado o evento para outra data que antecede ao dia 25/12/2018. Essa clausula só entra em vigor se comprovado as condições de mau tempo ou força maior.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 11 de julho de 2018 à 31 de dezembro de 2018, para efeitos de pagamento. A execução do Serviços deverá acontecer na data de 09 de dezembro de 2018 a partir das 20hs30min até as 22hs30min.

CLÁUSULA III - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto do presente contrato o valor de até **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO:

1 – O pagamento ao CONTRATADO pelo prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional (real), até o 05 dia útil ao mês subsequente a emissão da nota fiscal, a qual deverá vir acompanhada de relatório do presidente da comissão organizadora das festividades natalinas 2018, conforme cronograma da contabilidade e disponibilidade financeira, após a execução dos serviços.

2 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.1 – existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçú – (SC).

2.2 – descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato.

4 – Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados.

O pagamento será efetuado em nome da contratada;

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Ipuaçú (SC), para o exercício financeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Ipuaçú, com fonte de recursos ordinários e vinculados conforme parecer contábil.

Dotação: 06 **Elemento de despesa:** 33.90.39.23.00.00.00

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

1 - DO CONTRATADO

1.1 – Prestar os serviço atendendo a critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Se responsabilizar e garantir a segurança no local dos eventos;

1.3 – Fornecer as devidas Notas Fiscais.

1.4 – Fornecer todos os equipamentos de som e imagem necessários para a perfeita realização de shows, bem como apresentação artística, sem custo adicional ao município de Ipuaçu-SC.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a entrega apresentação das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES:

1 - DO CONTRATADO

1.1 – Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação contratada;

1.2 – As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a subordinados ou empregados do CONTRATADO no cumprimento deste contrato, ficando ainda o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.3 – prestar os serviços com zelo nas datas estabelecidas na clausula 01.

1.4 – Responder integralmente, nas esferas administrativas, civil e penal por quaisquer danos, indenizações e prejuízos causados por seus prepostos, administração municipal ou a terceiros na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

1.5 – Cumprir rigorosamente a legislação Federal e Estadual que regula a prestação de serviço objeto deste contrato, por seus prepostos ou contratados;

1.6 – Disponibilizar na prestação do serviço unicamente profissionais devidamente habilitados pelos órgão de segurança e fiscalização;

2 - DO CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;

2.2 – As despesas com transporte e remoção do minério produtos são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuaçú (SC);

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.6 – As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuaçú - (SC), em favor do CONTRATANTE. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO:

Será de responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO:

Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu (SC), 11 de julho de 2018.

CLORI PEROZA	**FAMILIA PAGANINI LTDA ME**
Prefeita Municipal	CONTRATADA
CONTRATANTE	Resp. legal Sr. Sr. Giovani Paganini, CPF n. º 048.195.179-29

De Acordo:

Assessoria Jurídica. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Juliane Carlesso- Chefe de Gabinete _____

2. Alexandre Ceron. Assessor de Gabinete. _____